



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo de Administrativo nº 5964/2023.**

**Pregão Eletrônico nº 07/2024**

**Contrato nº 35/2024.**

**CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LV FRATELLI LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.937.870/0001-21, com sede na Rua Albino Barbirato, nº 1574, Jardim Rosim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13634-074, tel.: (19) 3562 1215, e-mail: lvfrateli@gmail.com, **dados bancários: banco 001, agência 163-5, conta corrente 100.657-6**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **AGOSTINHO ANDREETA**, sócio administrador da Empresa, nascido aos 21/11/1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.560.738-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.144.278-46, residente e domiciliado na Rua João Batista Levi, nº 1416, Jardim Europa, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000, tel.: (19) 99209 6634 / (19) 99209 6574, e-mail: lvfrateli@gmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 07/2024, Processo Administrativo nº 5964/2024**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO**, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e Anexo “único” parte desta avença.

1.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

2.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**Nº do Órgão: 09.07; Nº da Despesa: 1030; Categoria Econômica: 33.90.30 – Fonte 05 – Recurso Federal**

2.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por LORENZO DRUZIANI ANDREETA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D734-99C3-8F57-5B9A.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado de 07 a 10 dias após a entrega dos gêneros, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em fevereiro de 2024**. (art. 25 § 7º).
- 3.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues parceladamente de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado. Local das entregas: Setor de Merenda Escolar, sito Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro rigorosamente no horário 06h00. As entregas deverão ser efetuadas em até 3 (Três) vezes/semana de acordo com a necessidade do Setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) via e-mail enviado pelo Setor de Merenda Escolar.
- 4.3. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos à saúde causada por seu consumo;
- 4.4. Transporte: Deverá ser feito em caminhão baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com as Portarias CVS 5 de 09 abril 2013;
- 4.5. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado, devidamente uniformizado e identificado.
- 4.6. O fornecedor, ainda, se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 maio de 2021 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril 2015 (altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32);

4.7. O recebimento provisório e definitivo obedecerá o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 8.435/23.

4.8. do recebimento do objeto:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 15(quinze) dias úteis** quando verificados o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

4.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.10. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do contrato ou seu preposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.10.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.

4.10.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.11. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.13. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.14. A contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.

#### **4.15. Requisitos e aceitabilidade do objeto:**

4.15.1. Todo hortifrutigranjeiro entregue deverá atender ao descritivo deste Edital, além de:

a) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado;

b) As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

d) Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

e) Livre de umidade externa anormal;

f) Isenta de sabor e odor estranhos, enfermidades e, não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização;

g) Fornecimento hortifrutigranjeiro fora do padrão de qualidade/deteriorado será devolvido e deverá ser trocado/substituído pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas);

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

5.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

5.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

5.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

5.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Este documento foi assinado eletronicamente por LORENZO DRUZIANI ANDREETA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D734-99C3-8F57-5B9A.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

7.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.395.823-4 e inscrito no CPF/MF nº 246.213.678-97, Cargo Almojarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

8.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

8.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

9.1.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

9.1.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

9.1.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

9.1.4. empenho de dotações orçamentárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação notificatória ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2024** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

13.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

13.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

13.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo o fornecimento dos produtos ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

14.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Este documento foi assinado eletronicamente por LORENZO DRUZIANI ANDREETA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D734-99C3-8F57-5B9A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**LV FRATELLI LTDA. EPP**  
**CNPJ nº 16.937.870/0001-21**

Testemunhas:

**ANGELITA FRANCO DE SOUSA**  
**RG: 32.572.112 SSP/SP**

**NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO**  
**RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP**

Este documento foi assinado eletronicamente por LORENZO DRUZIANI ANDREETA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D734-99C3-8F57-5B9A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 5964/2023.  
Pregão Eletrônico nº 07/2024  
Contrato nº 35/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
CONTRATADA: LV FRATELLI LTDA. EPP

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.**

ANEXO ÚNICO

1	ALHO GRAUDO DESCASCADO PCT 1KG ALHO ROXO OU BRANCO GRAUDO NACIONAL OU ESTRANGEIRO SEM DE FEITO SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO E SABOR CARACTERISTICOS UNIFORMIDADE TAMANHO E COR DEVERA ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES INSETOS OU PARASITAS UMIDADE TERRA E DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES NAO SERAO ACEITOS COM RACHADURAS PERFURACOES CORTES E DENTES CHOCHOS OU BROTADOS DESCASCADOS E EMBALADOS EM EMBALAGENS DE 1 KG	KG 3.200,0 21,0000	67.200,00
		- CEASA NACIONAL	
3	BROCOLIS POR KG Hortaliça constituída por brócolis de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas vidas. Deverão apresentar coloração o e tamanho uniformes e típicos da variedade, não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua conformação e aparência. Verduras próprias para o consumo devem estar frescas e isentas de insetos e enfermidades. Não será aceito folhas externas sujas de terra aderente. Peso aproximado por maço de 750 a 1000 gr.	KG 2.000,0 11,5500	23.100,00
		- CEASA NACIONAL	
		<b>Total do Fonecedor:</b>	<b>90.300,00</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais).**

Este documento foi assinado eletronicamente por LORENZO DRUZIANI ANDREETA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D734-99C3-8F57-5B9A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por LORENZO DRUZIANI ANDREETA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D734-99C3-8F57-5B9A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Processo de Administrativo nº 5964/2023.  
Pregão Eletrônico nº 07/2024  
Contrato nº 35/2024.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**CONTRATADA: LV FRATELLI LTDA. EPP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Este documento foi assinado eletronicamente por LORENZO DRUZIANI ANDREETA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D734-99C3-8F57-5B9A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **AGOSTINHO ANDREETA**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 017.144.278-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado eletronicamente por LORENZO DRUZIANI ANDREETA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D734-99C3-8F57-5B9A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**

Cargo: Almoхарife

CPF: 246.213.678-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado eletronicamente por LORENZO DRUZIANI ANDREETA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D734-99C3-8F57-5B9A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** LV FRATELLI LTDA. EPP

**CNPJ Nº:** 16.937.870/0001-21

**PROTOCOLO ADM. Nº** 5964/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 07/2024

**CONTRATO Nº:** 35/2024

**DATA DA ASSINATURA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**VIGÊNCIA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

**VALOR:** R\$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este documento foi assinado eletronicamente por LORENZO DRUZIANI ANDREETA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D734-99C3-8F57-5B9A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Sidnei Aparecido de OLiveira**, CPF **246.213.678-97**, atesto que na data de **06/04/2022** às **13:49:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **merenda.almoxarifado@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**649BDA0F9C4FBE48607F16EDA104FD06462D3EB10087AE7EE4843D7D96**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**5c282bb8-cc05-45d0-aad4-1bf7185d65de**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal AssinaSEG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D734-99C3-8F57-5B9A> ou vá até o site <https://assinaseg.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: D734-99C3-8F57-5B9A**



### Hash do Documento

B6F30BD68D263512870E46F971309542E365C0047E4837A6175EDFCF5F66DC83

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2024 é(são) :

lorenzo druziani andreeta - 446.031.998-56 em 14/05/2024 09:06 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: lvfratelli@gmail.com

### Evidências

**Client Timestamp** Tue May 14 2024 09:06:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.68.224.179

**Hash Evidências:**

96A63EA694C8B3150552862CFCC74E7366D85FC0162655D1CF67A21D870BA5D9

